



4
OK

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

Entre:

Primeiro Outorgante: Vítor Manuel Calisto Marques, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**, pessoa coletiva com o n.º 501 222 634, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Praça 25 de Abril, Caldas da Rainha e com o endereço eletrónico geral@mcr.pt, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante ou Município. -----

Segundo Outorgante: Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato e em representação da **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO - FPLK**, pessoa coletiva de direito privado com o número 510 198 341, com sede na Expoeste, Avenida Infante D. Henrique, Gabinete FPKL, 2500-218 Caldas da Rainha, União de Freguesias de Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro, Concelho de Caldas da Rainha, conforme resulta dos estatutos, doravante designado por Segundo Outorgante ou Federação.-----

Considerando que a **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO - FPLK** desenvolverá ao longo do ano de 2026 um conjunto de atividades, bem como um reforço das vertentes de formação, competição, certificação técnica e promoção da modalidade, refletidos no documento anexo denominado Plano de Atividades para o ano de 2026.-----

Nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e em conjugação com o disposto na alínea f) do n.º 2, do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos estes diplomas na sua atual redação é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a participar a execução do Plano de Atividades para o ano de 2026 da **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO - FPLK**, conforme documentos anexos ao presente contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----



Handwritten signature

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO**

**Cláusula 2.^a
Comparticipação financeira**

1-A participação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, nos termos previstos na cláusula 1.^a é no montante de **49.575,84 €** (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), nos termos dos critérios constantes no Regulamento dos Apoios ao Associativismo Desportivo, publicado na II série parte H do Diário da República, de 13 de novembro de 2023, de acordo com a informação da Unidade de Desporto e Juventude, de 20 de janeiro de 2026, que se anexa.-----

2 - O apoio financeiro ora concedido é, nos termos da lei, insuscetível de penhora ou de outra qualquer forma de apreensão judicial ou oneração. -----

**Cláusula 3.^a
Disponibilização da participação financeira**

1 - A participação financeira referida na cláusula 2.^a é disponibilizada pelo 1.^o ao 2.^o Outorgante a partir da data da produção dos efeitos do presente contrato programa, nos termos da cláusula 10.^a. -----

2 - A participação financeira descrita na cláusula 2.^a será disponibilizada pelo 1.^o ao 2.^o Outorgante, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara, mediante a apresentação dos respetivos documentos de despesa. -----

3 - As participações descritas nos números anteriores serão realizadas, através de transferências quadrimestrais de igual montante para conta bancária cujas referências de identificação serão disponibilizadas pelo 2.^o ao 1.^o Outorgante. -----

**Cláusula 4.^a
Obrigações do 2.^o Outorgante**

São obrigações do 2.^o Outorgante: -----

a) O 2.^o Outorgante deve prestar todas as informações, bem como apresentar os comprovativos da efetiva realização da despesa, referentes à execução deste contrato-programa; -----

b) Fazer referência ao apoio pelo 1.^o Outorgante, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal das Caldas da Rainha" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação das suas atividades e nos respetivos equipamentos desportivos, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; ---

c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo



Handwritten initials or signature in blue ink.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;-----

d) Entregar, até ao mês de dezembro, o Relatório Anual e Conta de Gerência da Entidade, acompanhados de Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;-----

e) Organizar a sua contabilidade e certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas sempre que no ano económico a entidade beneficiária aufera apoios iguais ou superiores a 50 000,00€, requisito obrigatório de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social e incumprimento de obrigações de contrato-programa anterior

1 - Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social e que estejam em incumprimento com as obrigações assumidas em contrato-programa anterior.-----

2 - O 2.º Outorgante deve prestar consentimento expresso ao 1.º Outorgante para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva. -----

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra: -----

a) As obrigações referidas na cláusula 4.ª do presente contrato-programa; -----

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante; -----

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor. -----

2 - O incumprimento culposo do disposto na cláusula 4.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas. -----

3 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas para os fins a que se destinam, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO**

os montantes não aplicados e já recebidos. -----

Cláusula 7.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

1. O acompanhamento e controle da execução do Contrato Programa compete ao Município das Caldas da Rainha assim como a obrigação de verificar o exato cumprimento do programa de atividades. -----

2 - Para feitos do disposto no número anterior foi designada gestora do procedimento, a Chefe de Unidade de Desporto e Juventude, Janine Ferreira.-----

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante. -----

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do 1.º Outorgante e termina no dia 31 de dezembro de 2026. -----

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO

Cláusula 11.ª Disposições finais

1 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação. -----

2 - Da decisão cabe recurso nos termos da Lei. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que a sua representada aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento, conforme disposto na Ata da Direção da Federação de 11 de fevereiro de 2026. -----

Parágrafo único:

A minuta do presente contrato programa foi presente e aprovada na reunião do Executivo Municipal das Caldas da Rainha, de 02 de fevereiro de 2026. -----

As verbas a transferir no âmbito do presente Contrato-Programa, constam do Orçamento e Plano para o ano de 2026, da Câmara Municipal nas rubricas seguintes: -----

| Designação | Montante | Orçamental | GOP | Patrimoniais | | N. S. Compromisso |
|---|-------------|-------------|------------------|--------------|-------|-------------------|
| Transferências Instituições sem fins lucrativos- Desporto | 49.575,84 € | 0102/040701 | 02 002 2026/5025 | 60161 | 20291 | 63671 |

Feito e assinado em Caldas da Rainha, aos 11 de fevereiro de 2026, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes. -----



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO
DESPORTIVO
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE LOHAN TAO KEMPO**


O Município das Caldas da Rainha



Vítor Manuel Calisto Marques

(Presidente da Câmara Municipal)

A Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo



Vera Maria e Silva de Sousa Rebelo

(Presidente da Federação Portuguesa de Lohan Tao Kempo)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA
**LOHAN TAO
KEMPO**